## **ANEXO 18**

## GLOSSÁRIO

## Concorrência nº [=] - GLEBA Castanho

Para fins da presente LICITAÇÃO, os principais termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, no EDITAL e em seus ANEXOS, terão o significado atribuído neste ANEXO 18, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

- 1) ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO (APO): valor em reais por m³, equivalente à divisão entre o valor da OUTORGA FIXA e o produto da área estimada de efetivo manejo multiplicada por 20 m³ por hectare, que poderá compor a pontuação da PROPOSTA DE PREÇO dos LICITANTES caso ela seja superior ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL;
- 2) ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE confere à LICITANTE como vencedora da LICITAÇÃO;
- 3) ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE;
- 4) ÁGIO CONTRATUAL: diferença percentual entre o PREÇO CONTRATO (PC) e PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME), sobre a qual pode incidir bonificação, caso a CONCESSIONÁRIA alcance os parâmetros de desempenho exigidos no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS:
- 5) ANEXO(S): cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;
- 6) ÁREA(S) DA CONCESSÃO: as áreas indicadas nos ANEXOS 1 e 2 (Descrição e localização das UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL e Caracterização da UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL), no âmbito das quais deverão ser realizadas as atividades da CONCESSÃO;
- 7) AUDITORIA FLORESTAL: ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL e o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, executada por entidade reconhecida pelo órgão gestor, mediante procedimento administrativo específico;
- 8) BENS REVERSÍVEIS: os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação dos SERVIÇOS e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO;
- 9) CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis

- evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, ou fatos alheios da vontade humana, na força maior, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO, em consonância com o disposto no art. 393, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 10) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída pela Portaria nº [=], publicada no Diário Oficial da União em [=], e que será responsável por receber, examinar e julgar documentos, propostas e por conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- 11) CONCESSÃO FLORESTAL: delegação onerosa, feita pelo PODER CONCEDENTE, do direito de praticar MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante LICITAÇÃO, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo EDITAL de LICITAÇÃO e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado:
- 12) CONCESSIONÁRIA: SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO;
- 13) CONCORRÊNCIA: a modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO;
- 14) CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante(s) de CONSÓRCIO;
- 15) CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE;
- 16) CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO;
- 17) CONTROLADOR: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que detenha poder de controle, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento:
- 18) CONTROLE: o poder de imposição de vontade aos atos da sociedade, exercido pela pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da sociedade e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou usa efetivamente seu poder ou influência para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;
- 19) EDITAL: instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;

- 20) ENCARGOS ACESSÓRIOS: são INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos MACROTEMAS e condições definidos no CONTRATO:
- 21) ENVELOPE: invólucro contendo a(s) PROPOSTA(S) TÉCNICA(S), PROPOSTA(S) DE PREÇO(S) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES;
- 22) FATO DO PRÍNCIPE: medida geral e abstrata editada pelo Poder Público de qualquer ente federativo após assinatura do CONTRATO que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 23) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 9 do EDITAL e do CONTRATO;
- 24) GLEBA: Floresta Pública Federal não destinada, voltada para o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas;
- 25) HABILITAÇÃO: fase da LICITAÇÃO em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do LICITANTE de realizar o objeto da LICITAÇÃO;
- 26) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA): autarquia federal criada pela Lei nº 7.735/1989, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente;
- 27) INDICADORES DE BONIFICAÇÃO: atividades facultativas a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, definidas no EDITAL e no ANEXO 12, que resultam em descontos incidentes sobre o PREÇO FLORESTAL até o limite do PREÇO MÍNIMO DO EDITAL, conforme desempenho da CONCESSIONÁRIA e prestação de contas de tais atividades ao SFB, respeitados os limites legais e contratuais;
- 28) INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS: obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da PROPOSTA TÉCNICA:
- 29) INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, inclusive associados aos ENCARGOS ACESSÓRIOS e INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme delimitado pelo EDITAL, pelo CONTRATO e por seus ANEXOS;
- 30) LICITAÇÃO: procedimento administrativo por meio do qual o PODER CONCEDENTE selecionará a proposta mais vantajosa para a contratação da CONCESSÃO FLORESTAL;
- 31) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório;

- 32) MACROTEMAS: temas prioritários para realização de ações e investimentos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, no âmbito dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, definidos pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL de LICITAÇÃO;
- 33) MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;
- 34) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA): Ministério ao qual o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) é vinculado, com estrutura regimental estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.253/2020;
- 35) OUTORGA FIXA: valor que poderá ser ofertado pelos LICITANTES na PROPOSTA DE PREÇO caso o PREÇO OFERTADO pelo LICITANTE seja equivalente ao preço máximo definido em EDITAL, cujo pagamento é condição para assinatura do CONTRATO;
- 36) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;
- 37) PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS): plano de administração de recursos florestais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal, elaborado de acordo com a legislação vigente e sujeito à aprovação dos órgãos e entidades competentes;
- 38) PLANO DE PROTEÇÃO FLORESTAL: documento técnico que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos, explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas federais sob CONCESSÃO FLORESTAL;
- 39) PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA): Documento a ser apresentado ao órgão ou entidade ambiental competente do SISNAMA, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, cujo licenciamento gera a Autorização de Exploração (AUTEX);
- 40) PODER CONCEDENTE: A União, representada nesta LICITAÇÃO pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), por força de Contrato de Gestão e Desempenho assinado entre União e SFB;
- 41) PRECO CONTRATADO: PRECO OFERTADO pelo vencedor da LICITAÇÃO;

- 42) PREÇO FLORESTAL: quantia a ser paga em reais (R\$) ao longo da CONCESSÃO, calculada em função do PREÇO CONTRATADO e da quantidade de madeira em tora produzida (em metro cúbico m³);
- 43) PREÇO MÁXIMO DO EDITAL: quantia estabelecida em reais (R\$) por metro cúbico (m³) para o produto madeira em tora, fixada em EDITAL como parâmetro máximo para o PREÇO OFERTADO;
- 44) PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME): quantia estabelecida em reais (R\$) por metro cúbico (m³) para o produto madeira em tora, fixada em EDITAL como parâmetro mínimo para o oferecimento das propostas durante a LICITAÇÃO;
- 45) PREÇO OFERTADO: valor em real (R\$) ofertado pelas LICITANTES do certame licitatório, para o produto madeira em tora, que compõe a pontuação da PROPOSTA DE PRECO dos LICITANTES.
- 46) PROPOSTA DE PREÇO: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 11, e que deverá conter o valor do PREÇO OFERTADO e da OUTORGA FIXA ofertada, se for o caso, pelas LICITANTES;
- 47) PROPOSTA TÉCNICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE nº 1, de acordo com os ternos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 10;
- 48) RECEITAS ACESSÓRIAS: atividades que não estão inseridas no objeto da CONCESSÃO FLORESTAL, mas que podem constituir fontes de receitas adicionais à remuneração da CONCESSIONÁRIA e que por ela podem ser exploradas, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, por sua conta e risco;
- 49) REPRESENTANTE(S): Pessoa física ou jurídica formalmente credenciada, de acordo com estatuto ou contrato social ou por instrumento de procuração outorgado pelo LICITANTE, apto a praticar atos durante o procedimento licitatório em nome do LICITANTE;
- 50) SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB): órgão autônomo instituído pela Lei nº 11.284/2006, integrante da estrutura do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA), representante da União nesta LICITAÇÃO;
- 51) SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para entrega dos ENVOLOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na forma do EDITAL;
- 52) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade constituída pela ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA no CONTRATO:

- 53) UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF): perímetro definido a partir de critérios técnicos, socioculturais, econômicos e ambientais, localizado em florestas públicas, objeto de um PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL, podendo conter áreas degradadas para fins de recuperação por meio de plantios florestais;
- 54) VALOR DE REFERÊNCIA DO CONTRATO: é o valor corresponde à projeção do produto entre o PREÇO CONTRATADO da proposta vencedora (em R\$/m³), a Área Efetiva de Produção Florestal anual (em ha/ano) e Produtividade Estimada (em m³/ha);
- 55) VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA): valor fixado em contrato a ser pago anualmente, independentemente da produção e dos valores auferidos pela exploração do objeto da CONCESSÃO.

